Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 1900 ,DE 24 DE maio DE 1985

Procede a alterações nas Leis nºs : 1718/83, 1512/78 e 1875/85, e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 31 do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, aprovado pela Lei nº 1.718, de 30 de dezembro de 1983, passa a ter a redação que se segue:

"Art. 31 - São Vantagens Pecuniárias atribuídas ao funcionário pelo efetivo exercício de um Cargo Efetivo e obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto:

I - Pagas regular e mensalmente:
a) Salário-Família;
b) Adicional por tempo de serviço;
c) Adicional por nível universitário;
d) Adicional por serviços insalubres;
e) Adicional por Quebra de Caixa;
f) Adicional de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada;
g) Verba de Representação;
h) Abono de Permanência em Serviço;
i) Adicional de Magistério.

II - Pagas eventualmente:
a) Diárias por Viagem a Serviço;
b) Ajuda de Custo;
c) "Jeton" pela participação em órgãos municipais de Deliberação Coletiva;
d) Gratificação Especial.

Parágrafo Único - A Vantagem Pecuniária citada na alínea "i", inciso I, deste artigo, será concedida exclusivamente aos docentes do Magistério Público Municipal, aí incluídas as Professoras admitidas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho".

Art. 2º - o art. 40 do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, aprovado pela Lei nº 1.718, de 30 de dezembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 40 - Adicional de Magistério é a Vantagem Pecuniária concedida à Professora Pública Municipal e que corresponderá a um percentual variável, a seguir fixado, que incidirá sobre o Nível de Vencimentos ou sobre o Padrão Salarial, podendo ser atribuído a título de:

I - Regência de Classe - Percentual mensal de 20% (vinte por cento), a ser concedido aquelas que exerçam a docência em sala de aula, responsáveis por determinadas Disciplinas ou Turmas de Alunos, inclusive as do Ensino Profissionalizante.

II - Regência de Classe de Alfabetização - Percentual mensal de 30% (trinta por cento), a ser concedido aquelas que ministrarem aulas de alfabetização (1ª série do 1º Grau).

III - Docência Extra-Classe - Percentual mensal de 5% (cinco por cento) a ser concedido aquelas que prestam serviços rotineiros na Secretaria da Escola Municipal e, eventualmente substituem as Regentes de Classe.

IV - Auxiliar de Direção - Percentual mensal de 10% (dez por cento) a ser concedido aquelas que prestam serviços rotineiros na Secretaria da Escola Municipal e, eventualmente substituem as Dirigentes em seus impedimentos.

V - Estudos Adicionais - Percentual mensal de 2,5% (dois e meio por cento), a ser concedido aquelas que, em docência em sala de aula, comprovarem haver concluído a 4ª série do Curso de Formação de Professores.

VI - Difícil Acesso - Percentual mensal de 5% (cinco por cento), a ser concedido as Regentes, quando caracterizada uma das situações que se seguem:

a) Inexistência de linhas regulares de transporte coletivo ou, se existente, os coletivos trafeguem em número e horário insuficientes;

b) Necessidade de hospedagem e/ou alimentação da Professora na localidade em que se encontra a Escola, dada a inexistência ou precariedade da linha de transportes coletivos;

c) Quando o percurso, a pé, de sua residência à Escola, for igual ou superior a dois quilômetros;

d) Quando o percurso, a pé, de ida-e-volta, à sua residência, seja cumprido em tempo igual ou superior ao exigido para a permanência na Escola;

e) Quando houver necessidade de utilização de mais de uma condução para chegar à Escola;

f) Quando a Escola estiver localizada em morros que devam ser vencidos a pé ou, para atingí-la, necessário seja trilhar caminhos de terra e encostas íngremes;

g) Quando, para atingir a Escola, outras dificuldades que possam ser consideradas, como de difícil acesso, tiverem que ser superadas.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará de imediato e a atualizará, mensalmente, para o seu regular e automático pagamento, a Relação Geral das Pro-

dos Professores que fazem jús ao Adicional de Magistério, explicitando os seus respectivos títulos, com exceção ao do relativo ao Difícil Acesso, cuja concessão dependerá de requerimento da interessada e despacho decisório exarado pelo Secretário.

§ 2º - Somente os percentuais relativos a - Difícil Acesso e Estudos Adicionais poderão vir a ser pagos- cumulativamente aos demais títulos."

Art. 3º - O art. 44 do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, aprovado pela Lei nº 1718, de 30 de dezembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 44 - Gratificação Especial é a vantagem pecuniária concedida a critério do Chefe do Executivo - que, inclusive, estabelecerá, a cada oportunidade, o seu - "Quantum", nos casos de execução de trabalhos específicos, relativos a elaboração de Balanços Orçamentos-Programas e Relatórios Anuais, à participação em bancas ou comissões de exames, concursos e provas, ou outros de igual relevância."

Art. 4º - O art. 26 da Lei nº 1512, de 28 de dezembro de 1978, que já fora alterado pelas Leis nº 1654 de 2 de dezembro de 1982 e nº 1728, de 2 de maio de 1984 passa a ter a redação que se segue :

"Art. 26 - Além das demais Vantagens Pecuniárias concedidas ao servidor público municipal, as professoras farão jús :

I - Ao pagamento correspondente às aulas- extraordinárias ministradas;

II - Gratificação Especial por serviços - prestados em bancas ou comissões de exames, concursos ou provas, desde - que realizados fora do período normal de trabalho a que estiverem sujeitas.

Parágrafo Único - O valor da Gratificação Especial a que se refere o inciso II deste artigo será fixado, a cada oportunidade, pelo Chefe do Executivo Municipal".

Art. 5º - O art. 2º da Lei nº 1875, de 27 de março de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Quadro para o Pessoal do Magistério Municipal, cujos componentes tenham sido admitidos- para a Prefeitura sob a égide da Consolidação das Leis do - Trabalho, obedecerá, a partir de 1º de maio de 1985, o seguinte escalonamento salarial :

1ª Referência - Padrão I - Cr$ 666.240
2ª Referência - Padrão II - Cr$ 699.552
3ª Referência - Padrão III - Cr$ 734.544
4ª Referência - Padrão IV - Cr$ 771.288
5ª Referência - Padrão V - Cr$ 809.856

§ 1º - Nos subsequentes aumentos coletivos a serem concedidos pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa, será assegurado às Professoras regidas pela CLT, a partir de 1º de maio de 1986, o piso ora estabelecido para a 1ª Referência, reajustados os seus futuros valores percentualmente e observada a partir daquela data, a mesma correspondência salarial.

§ 2º - O Chefe do Executivo promoverá o reenquadramento das Professoras regidas pela CLT, com validade a partir de 1º de maio de 1985, obedecido o critério que se segue :

a) Na 4ª Referência - As admitidas no período de 01/01/69 a 31/12/72;
b) Na 3ª Referência - As admitidas no período de 01/01/73 a 31/12/76;
c) Na 2ª Referência - As admitidas no período de 01/01/77 a 31/12/81, permanecendo as demais na 1ª Referência e considerada para o reenquadramento, a data da última admissão para os Quadros da Prefeitura.

§ 3º - O cômputo do tempo de fetivo exercício para as próximas progressões das Professoras ora enquadradas na 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Referências, será considerado a partir de 1º de maio de 1985."

Art. 6º - As Professoras que contarem com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício, e as concursadas admitidas por contrato por prazo indeterminado, só poderão ser demitidas por iniciativa da Prefeitura Municipal quando constatada a Justa Causa, prevista no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 7º - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão obtidas da verba de pessoal prevista para o corrente exercício.

Art. 8º - Revogadas todas e quaisquer disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 de maio de 1985

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO